



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.167/2020

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo Público de Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências”

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Ouro Fino, o Cargo Público de Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, aplica-se o regime estatutário, e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As descrições detalhadas das atividades dos Agentes de Combate às Endemias, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo público de que trata a presente Lei depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo único: Na hipótese de vacância temporária do cargo, ou ampliação do número de ACE, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 4º O cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Diretoria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 5º O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades dos ACE ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Diretor(a) Municipal de Saúde.

Art. 6º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2020 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o Cargo Público abaixo mencionado:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	NIVEL DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 1.400,00	LEI FEDERAL Nº 13.708/18	40

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as Lei Municipal nº 2.855 de 27 de junho de 2019.

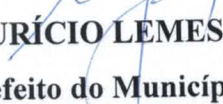


MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de Junho de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ouro Fino



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO I

Cargo Público: Agente de Combate às Endemias

Requisito para Investidura: Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, e haver concluído o ensino médio.

Descrição Sintética: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

Atribuições típicas:

- I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XII - observadas as necessárias qualificações, exercer as demais atividades previstas na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, os Projetos de Lei que têm por escopo a criação dos cargos, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ouro Fino

As proposições integram o acervo de Projetos de Leis de autoria e interesse do Executivo Municipal destinados ao processo de aprimoramento gerencial da Administração Municipal e, notadamente, realizar o tão esperado Concurso Público municipal.

Para tanto, acolhendo as recomendações do Exmo. R.M.P Dr. Mário Corrêa Filho, a administração irá converter o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2020 em Edital de Concurso, de forma a contemplar o provimento efetivo dos profissionais que atuam na ESF, CRAS, CREAS e CAPS.

Desta forma, se faz necessário a transformação das funções públicas existentes em cargos de provimento efetivo, bem como a criação de novos cargos, objeto dos Projetos de Leis ora submetidos à apreciação de Vossas Excelências.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação destes Projetos de Lei, e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL para que, desta forma, possamos agilizar o aperfeiçoamento da máquina administrativa e a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401


SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal, considerando que, no Ajustamento firmado na data de 29/06/2020, existe previsão de realização do concurso público na data de 27 de Setembro de 2020.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 30 de Junho de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ouro Fino



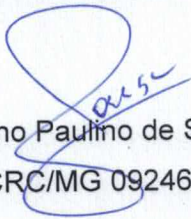
MUNICÍPIO DE OURO FINO

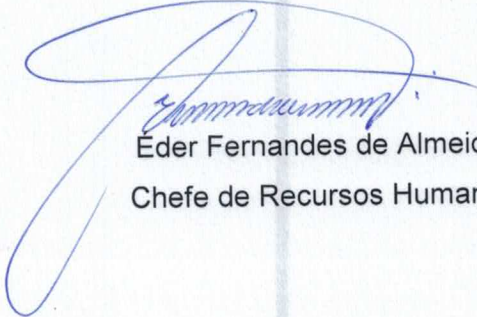
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

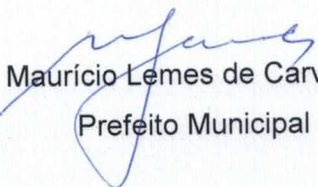
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E COMPATIBILIDADE DE DESPESA (LC 101/2000)

Considerando que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias têm seus vencimentos fixados pela Lei Federal 13.708/2018, assim como o servidor é remunerado por transferência de recurso do Governo Federal, não há impacto orçamentário na fixação de seus vencimentos.

Ouro Fino, 30 de Junho de 2020.


Fabiano Paulino de Souza
TC CRC/MG 092462/O-8


Éder Fernandes de Almeida
Chefe de Recursos Humanos


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1ª Vara

Ação Civil Pública

Autos n.º 0460.17.003261-5

Compromitente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Compromissário: Município de Ouro Fino

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, n.º 173, centro, doravante chamado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Maurício Lemes de Carvalho, e pela Exma. Sra. Procuradora-Geral, Dra. Silvana Prado de Sousa, OAB/MG 71275,

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 294/297 foi homologado judicialmente através da Sentença de fl. 298;

CONSIDERANDO a suspensão do concurso público em virtude da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e ajustes de cargos imprescindíveis para o atendimento eficiente da população,

RESOLVEM celebrar este **ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para transformação das funções públicas em cargos públicos efetivos visando ao regular funcionamento do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família), sendo 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiros, e 04 (quatro) Médicos.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO FINO

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para transformação das seguintes funções públicas em cargos públicos efetivos: 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo Social para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); e 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo Social para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para a criação de 01 (um) cargo de Advogado/Assessor Jurídico, a ser lotado no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário obriga-se a providenciar as medidas necessárias, sobretudo o provimento de cargos, para o efetivo funcionamento do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), nos termos da Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

§ 1º: Para o atendimento da finalidade descrita no *caput*, o compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para criação de 01 (um) cargo de Médico especialista, com formação em Saúde Mental ou Psiquiatra.

§ 2º. Os cargos vagos necessários à formação da equipe técnica para atuação no CAPS I, quais sejam, 01 (um) médico com formação em saúde mental; 01 (um) enfermeiro; 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; e 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão, serão previstos no Edital do concurso público de que trata este processo.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os cargos mencionados nas cláusulas acima serão acrescidos ao Edital do concurso público de que trata este processo, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente, com provimento imediato após a homologação do certame.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO FINO

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista a suspensão do concurso público em decorrência da Pandemia do Coronavírus e considerando o teor das cláusulas acima, as provas serão realizadas até o dia 27 de setembro de 2020, salvo se as condições de saúde pública não permitirem que o certame ocorra até esta data, caso em que a matéria será objeto de nova deliberação, com oportuna designação para um período mais breve possível, sempre obedecendo aos protocolos para prevenção do COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações acima implicará a incidência das sanções previstas nas cláusulas terceira e quarta do Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 294/497.

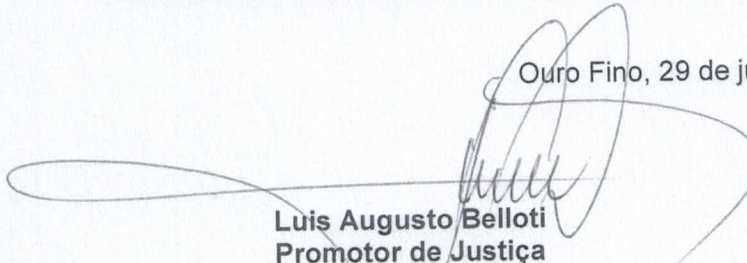
CLÁUSULA OITAVA: Este aditamento não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

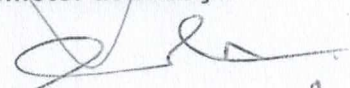
CLÁUSULA NONA: Este aditamento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.


CLÁUSULA DÉCIMA: Após lavrado e assinado pelas partes, o processo n.º 0032615-91.2017.8.13.0460 permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.


E, por estarem assim combinados, firmam o presente aditamento, que segue devidamente assinado pelos presentes.

Ouro Fino, 29 de junho de 2020.


Luis Augusto Belloti
Promotor de Justiça


Mário Corrêa da Silva Filho
Promotor de Justiça


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal


Silvana Prado de Sousa
Procuradora-Geral

